

ção final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, em caso de igualdade de classificação, o candidato com deficiência tem preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15 — A publicação da relação dos candidatos ao concurso e lista de classificação final serão efectuadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Do estágio:

16.1:

Referência A — o estágio deste concurso tem carácter probatório e obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, sem prejuízo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

Referência B — nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, o estágio para ingresso nas carreiras de informática obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e terá a duração de seis meses.

16.2 — Caso não venha a ser decidida alteração na constituição, o júri do concurso será também o júri do estágio.

16.3 — Relativamente ao funcionamento e competência do júri do estágio, bem como homologação, publicação, reclamação e recurso dos resultados aplicam-se as regras previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

16.4 — A avaliação e classificação final dos estágios, traduzida numa escala de 0 a 20 valores, realizar-se-á, tendo em conta os relatórios dos estágios a apresentar e, sempre que possível, os resultados de formação profissional, ficando os provimentos a título definitivo nas categorias de técnico de 2.ª classe e de técnico de informática de grau 1, nível 1, condicionados à realização do estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores).

1 de Setembro de 2006. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*. 1000305478

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal prorrogou, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo de condutor de pesados, celebrado com Manuel Carlos Teixeira Constâncio.

7 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*. 3000215311

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso

Prorrogação de contrato de trabalho a termo resolutivo

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 17 de Agosto de 2006, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi prorrogado, por mais um ano, o prazo do contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrado em 1 de Setembro de 2005, ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Maria Fernanda Silva Lopes Costa, para o exercício das funções de auxiliar de serviços gerais, ficando válido até 1 de Setembro de 2007.

A celebração do contrato foi publicada no apêndice n.º 132 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de Outubro de 2005.

17 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*. 1000305487

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Aviso

João António Ferreira Ponte, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), para os devidos efeitos, faz público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 22 de Junho de 2006, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, que se publica a seguir e cuja proposta fora oportunamente objecto de apreciação pública, conforme aviso n.º 685/2006, publicado no apêndice n.º 25/2006 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 17 de Março de 2006.

28 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Preâmbulo

Os municípios são autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos municípios.

Neste sentido, é atribuição dessas mesmas autarquias tudo o que diz respeito aos interesses próprios e específicos das populações respectivas, particularmente no que concerne ao desenvolvimento concelhio, que deverá basear-se cada vez mais na educação e no ensino.

Assim e tendo em conta que, nos últimos anos, se tem verificado uma cada vez maior intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respectivos concelhos.

Considerando que estes objectivos só serão plenamente atingidos através de um conhecimento adequado da realidade local que permita a definição de estratégias que, por sua vez, visem uma real melhoria das condições de vida dos municípios, bem como a adopção de medidas efectivas que permitam diminuir, eficazmente, as assimetrias, de modo a que haja, verdadeiramente, condições de igualdade de oportunidades que tenham em vista a promoção e o desenvolvimento educativo e cultural da população residente na área do município.

Considerando, ainda, que, actualmente, se verificam desigualdades sociais e económicas entre a população do concelho, as quais podem condicionar o acesso a uma educação de nível superior.

A Câmara Municipal de Lagoa (Açores), consciente do seu papel, entende propor um Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos estudantes do concelho de Lagoa (Açores).

Pretende-se, com a atribuição de bolsas de estudo, a promoção e o desenvolvimento educacional da população natural e residente no município, assim como permitir uma maior e mais justa igualdade nas condições de acesso e de frequência no ensino superior.

Nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), e no uso das competências atribuídas aos órgãos municipais, nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea *d*), e n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) propõe o seguinte projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

1 — O presente Regulamento visa o desenvolvimento educacional através da atribuição anual de bolsas de estudo aos estudantes cujo agregado familiar resida no concelho de Lagoa (Açores) há mais de três anos e que frequentem ou pretendam frequentar estabelecimentos do ensino superior, nas áreas da engenharia, medicina, enfermagem e direito, como tal reconhecidos pelo Ministério da Educação.

2 — A atribuição de bolsas de estudo destina-se aos estudantes de poucos recursos económicos e com comprovado aproveitamento escolar.

Artigo 2.º

Duração e aproveitamento escolar

1 — A Câmara Municipal de Lagoa (Açores) atribui, anualmente, mediante concurso, bolsas de estudo aos estudantes que se encontrem nas condições estabelecidas no presente Regulamento.

2 — As bolsas têm a duração do ano lectivo, de acordo com o calendário escolar respectivo, podendo ser renovadas por sucessivos e iguais períodos até à conclusão global do curso.

3 — Cada estudante contemplado só poderá beneficiar da atribuição ou renovação da bolsa em caso de ter tido aproveitamento escolar no ano anterior e se continuarem reunidos os pressupostos de carência económica que determinaram a atribuição da bolsa.

4 — Considera-se que teve aproveitamento escolar num ano lectivo, o aluno que reuniu as condições fixadas pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso.

5 — No caso do aluno já ser beneficiário de subsídio em ano anterior, terá que comprovar que obteve aproveitamento no ano em que foi contemplado com o apoio municipal.

6 — Cada estudante só poderá ser apoiado no máximo de número de anos lectivos, correspondente à duração do respectivo curso.

CAPÍTULO II

Natureza, montantes e atribuição das bolsas de estudo

Artigo 3.º

Natureza das bolsas

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as bolsas de estudo serão de natureza pecuniária e nos montantes definidos no quadro anexo, em função do escalão respectivo.

2 — Não serão admitidos candidatos cujo rendimento *per capita* seja superior ao do terceiro escalão do quadro I.

3 — Em alternativa, ao estudante que, ao abrigo de programas de crédito próprios, disponibilizados pelas instituições bancárias, optar por recorrer ao crédito bancário para efeitos de despesas relacionadas com os seus estudos, poderá ser conferido o apoio traduzido no reembolso, pela Câmara Municipal de Lagoa (Açores), do montante dos juros resultantes dos empréstimos contraídos pelo estudante para aquele fim, até ao montante máximo da bolsa a que teria direito pelo n.º 1.

Artigo 4.º

Montantes das bolsas

1 — Os montantes das bolsas de estudo serão aferidos em conformidade com os escalões do rendimento ilíquido próprio ou do agregado familiar do candidato contemplado, nos termos do quadro I anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — O montante referido no número anterior poderá ser actualizado, sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em conta o custo de vida e as exigências do curso.

3 — No caso de o estudante vir a ser contemplado com uma bolsa municipal e com esta acumular outra ou outras bolsas provenientes de diferentes entidades, o montante da bolsa municipal poderá, por decisão da comissão a que se reporta o artigo 8.º deste Regulamento, ser reduzido até 50 % do montante total da bolsa ou bolsas atribuídas por aquelas entidades.

4 — A situação de cada estudante beneficiário de uma bolsa municipal poderá ser revista a todo o tempo, em função da comprovada alteração da sua situação sócio-económica.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Só pode requerer a atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Prove carência de recursos económicos para o início ou prosseguimento dos estudos;

b) Frequente um curso de ensino superior no ano lectivo para que solicite a bolsa, nas áreas de engenharia, medicina, enfermagem e direito;

c) Tenha tido aproveitamento escolar, tal como definido no artigo 2.º, n.º 4, no caso de ter estado matriculado no ensino superior no ano lectivo anterior àquele para que requer a bolsa;

d) O agregado familiar resida no concelho de Lagoa (Açores) há mais de três anos;

e) Não possua habilitações ou curso equivalente àquele que pretende frequentar ou curso médio ou superior.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — O concurso para atribuição das bolsas de estudo será aberto por deliberação da Câmara Municipal, para cada ano lectivo, no dia 1 do mês de Setembro. Da abertura do concurso será dada notícia através dos estabelecimentos de ensino secundário, das juntas de freguesia do concelho e da comunicação social local.

2 — Os interessados formalizarão as suas candidaturas, através de impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal, até ao dia 30 de Setembro de cada ano, o qual deve ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) e, depois de devidamente preenchido e assinado, entregue na Secretaria da Câmara Municipal instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade do candidato;

b) Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato;

c) Certificado de matrícula ou comprovativo de admissão ao curso;

d) Declaração de frequência escolar de todos os membros do agregado familiar (estudantes);

e) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia a atestar que o agregado familiar reside no concelho há mais de três anos;

f) Informação da Junta de Freguesia quanto à composição do agregado familiar;

g) Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior e respectivos anexos, de todos os membros do agregado familiar (a não apresentação da declaração de IRS, implica a apresentação de uma declaração comprovativa de isenção emitida pela Repartição de Finanças); no caso de existirem categorias com contabilidade organizada, fotocópia da declaração anual de rendimentos e respectivos anexos;

h) Fotocópia da demonstração de liquidação de IRS do ano anterior, de todos os membros do agregado familiar;

i) Fotocópias dos recibos de pensões (aposentação ou reforma; velhice; invalidez; sobrevivência; alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar. Na ausência de pensão de alimentos estipulada pelo Tribunal, enviar declaração, sob compromisso de honra, onde conste o valor mensal da mesma;

j) Fotocópia do comprovativo do subsídio de doença e ou do subsídio de desemprego e ou rendimento social de inserção (RSI) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;

k) Certidão de bens em nome dos elementos activos do agregado familiar;

l) Fotocópia do recibo da renda de casa, fotocópia do respectivo contrato de arrendamento e fotocópia do documento comprovativo do incentivo ao arrendamento a jovens (se for o caso), ou declaração comprovativa da prestação mensal do empréstimo para aquisição/construção de habitação própria permanente (onde especifique esta mesma finalidade), emitida pela instituição bancária;

m) Documento comprovativo de doença crónica ou prolongada, do candidato ou de membro do agregado familiar de quem dependa economicamente, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas obrigatórias com essa doença (recibos dos últimos três meses);

n) Fotocópia do atestado médico de incapacidade emitido pela junta médica (caso algum membro do agregado familiar ou o candidato apresentem essa incapacidade);

o) Fotocópia da declaração de IRC do ano anterior (Modelo 22, declaração anual de rendimentos e respectivos anexos, balanço, demonstração de resultados e acta de aprovação de contas) da(s) sociedade(s) de que algum dos membros do agregado familiar seja sócio;

p) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, a apresentar apenas aquando da primeira candidatura;

q) Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano anterior;

r) Declaração de honra como não beneficia para o mesmo ano lectivo de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, documento comprovativo dos benefícios sociais que recebe e ou receberá, emitido pela entidade competente, mencionando os respectivos valores mensal e anual;

s) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas e em como se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente Regulamento.

3 — A Câmara Municipal de Lagoa (Açores) reserva-se o direito de exigir, a título complementar, os seguintes documentos:

a) Fotocópia da declaração de retenção na fonte do ano anterior, de todos os membros do agregado familiar;

b) Fotocópia da declaração de inscrição de início de actividade ou inscrição no registo quando esta tenha sido iniciada no ano da candidatura;

c) Fotocópia da declaração de cessação da actividade quando esta tenha cessado no ano da candidatura;

d) Fotocópias de três recibos de ordenado (salários ou vencimentos) dos meses mais recentes do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;

e) Fotocópias de todos os recibos verdes/facturas-recibo emitidos no ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;

f) Declaração do Centro Regional de Segurança Social (ou da entidade para a qual efectua descontos) de todos os membros do agregado familiar, onde conste o histórico dos descontos efectuados e regularizados e cópia do último recibo ou comprovativo em como não estão inscritos. Caso algum membro do agregado familiar esteja abrangido pelo regime de isenção de contribuições, enviar o respectivo comprovativo;

g) Fotocópia actualizada da certidão do registo comercial dessa(s) mesma(s) sociedade(s);

h) Fotocópia do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva, no caso de sociedades irregulares;

i) Fotocópia do boletim de casamento, certidão de divórcio ou certidão de óbito (caso tenha ocorrido no ano em que se candidata).

4 — Sempre que não seja possível aos candidatos entregarem todos os documentos exigidos no número anterior deverão subscrever declaração, a ser entregue com o requerimento, comprometendo-se a fazê-lo até 15 dias úteis após o término da candidatura, sem o que serão excluídos.

5 — Se o requerente tiver exames a fazer na época especial, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar e de matrícula no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente da referida apresentação.

6 — A admissão e selecção dos candidatos serão realizadas até ao dia 31 de Outubro de cada ano.

7 — As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo serão afixados no átrio da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) e, sempre que se julgue necessário, difundidos pelos órgãos de comunicação social locais.

8 — O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito a uma bolsa.

9 — A título excepcional e para o corrente ano lectivo de 2005/2006, as candidaturas deverão ser entregues até ao último dia do mês seguinte à publicação do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Processo de selecção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados, por um júri nomeado anualmente pelo presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), até ao final do ano civil da entrega da candidatura.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

3 — A deliberação do júri será afixada no átrio da Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

4 — Da deliberação do júri cabe reclamação para a Câmara Municipal, a interpor no prazo previsto na lei.

5 — A Câmara Municipal de Lagoa (Açores) reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto, quando devidamente fundamentado.

Artigo 8.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar dos seus estudos, através da prova das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;

b) Não mudar de curso;

c) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência do agregado familiar;

d) Trabalhar no concelho de Lagoa (Açores) por um período igual ao número de anos em que recebeu a bolsa.

CAPÍTULO IV

Da atribuição das bolsas de estudo

Artigo 9.º

Comissão de análise das candidaturas

As candidaturas serão objecto de ponderação por parte de uma comissão de análise constituída do seguinte modo:

a) Um representante da Câmara Municipal de Lagoa (Açores);

b) Dois representantes da acção social no município.

Artigo 10.º

Incompatibilidades

Aos membros da comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Factores de ponderação

1 — A atribuição das bolsas de estudo fica sujeita à aplicação de factores de ponderação favoráveis e desfavoráveis, em função da pontuação fixada no presente artigo.

2 — Consideram-se factores favoráveis de ponderação:

a) A existência de uma capacitação comprovadamente inferior à 1.ª capacitação da tabela do quadro 1 (+ 20 pontos);

b) No agregado familiar existir outro estudante que tenha de permanecer deslocado da sua residência (+ 15 pontos por cada indivíduo nessas condições);

c) Verificar-se doença comprovada que determine a incapacidade para o trabalho por parte de membro do agregado familiar de quem dependa economicamente (+ 20 pontos);

d) Verificar-se e atestar-se a existência de doença crónica ou prolongada, deficiência sensorial ou motora por parte do estudante candidato a bolseiro ou de membro do agregado familiar (+ 15 pontos);

e) A existência no agregado familiar de encargos relacionados com o pagamento da renda mensal ou com a aquisição da habitação própria permanente do agregado familiar (+ 15 pontos).

3 — Consideram-se factores desfavoráveis de ponderação:

a) Serem os elementos activos do agregado familiar titulares de outros bens patrimoniais, com excepção da casa de morada de família (– 15 pontos);

b) Beneficiar o candidato de outra bolsa ou subsídio proveniente de outra instituição para o mesmo ano lectivo (– 15 pontos).

Artigo 12.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da bolsa:

a) A prestação à Câmara Municipal de Lagoa (Açores), pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e

ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa;

b) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

c) A desistência do curso ou a cessação da actividade escolar do bolseiro salvo por motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;

d) A falta de aproveitamento escolar;

e) A não participação, por escrito, dirigida ao presidente da Câmara Municipal no prazo de 15 dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro susceptíveis de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;

f) A mudança de residência ou da área eleitoral do agregado familiar para outro concelho;

g) O ingresso do estudante no serviço militar;

h) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, além de cessar a bolsa de estudo, o infractor será ainda obrigado a repor as quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros legais e sem prejuízo dos procedimentos judiciais que, ao caso, houver lugar.

3 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Orçamento

1 — Os encargos resultantes da aplicação do presente Regulamento serão suportados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento da Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

2 — Os escalões, captações e montantes das bolsas de estudo serão anualmente revistos, mediante proposta da Câmara Municipal, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 14.º

Publicitação

O presente Regulamento e, bem assim, todas as listas ou avisos relacionados com as candidaturas serão afixados a partir do dia 1 de Setembro de cada ano, em edital municipal e nas escolas do concelho e demais lugares públicos julgados adequados pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Casos omissos

Todas as situações de omissão ou dúvida suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

Artigo 16.º

Pagamento da bolsa

O pagamento da bolsa está condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente Regulamento e será efectuado na sua totalidade até ao final do ano civil da entrega da candidatura, na tesouraria da Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

[A que se reporta o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Município de Lagoa (Açores)].

QUADRO I

Escalões	Captações (rendimento <i>per capita</i> /mensal) (em euros)	Bolsa/anual (em euros)
I	Até 150	1 250
II	Até 200	1 000
III	Até 250	500

3000213539

Aviso

João António Ferreira Ponte, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), para os devidos efeitos, faz público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 22 de Junho de 2006, aprovou o Regulamento para Atribuição do Cartão Municipal do Idoso na Área do Município de Lagoa (Açores), que se publica a seguir e cuja proposta fora oportunamente objecto de apreciação pública, conforme aviso n.º 686/2006, publicado no apêndice n.º 25/2006 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 17 de Março de 2006.

28 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte*.

Regulamento para Atribuição do Cartão Municipal do Idoso na Área do Município de Lagoa (Açores)

Preâmbulo

Constitui uma preocupação e é interesse do município de Lagoa (Açores) a promoção das condições de vida de todos os munícipes, em especial dos munícipes idosos e dos munícipes com menores recursos.

A Câmara Municipal assume a promoção do cartão do idoso na área do município de Lagoa (Açores) como um factor de desenvolvimento social, e assim contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações, designadamente através do apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea a), e no uso das competências atribuídas aos órgãos municipais, nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea c), e n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) propõe o seguinte projecto de Regulamento de Atribuição do Cartão Municipal do Idoso.

I

Parte geral

A — Noções gerais

Artigo 1.º

1 — Para efeitos do presente Regulamento:

a) Idosos carenciados são os munícipes residentes na área do município de Lagoa (Açores) com mais de 65 anos, cujos rendimentos *per capita* são inferiores ou iguais a 60 % do salário mínimo nacional, ou cujos rendimentos *per capita* são inferiores ou iguais à pensão social;

b) Rendimentos são todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente os provenientes do trabalho, de reformas, de rendimentos prediais ou quaisquer outros com carácter duradouro ou habitual.